



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 13/07/2018 **HORA:** 15:35 **Nº PROCESSO:** 531812/18

REQUERENTE: UNIDAS. CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 01.865.426/0001-70

ENDEREÇO: RUA AV. DOS FLORAIS NÂ°877 SALA NÂ°211 BAIRRO RIBEIRAO D LIPA CUIABA MT

TELEFONE: 3055-9150

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº010/2018 PROCESSO Nº 506766/2018 REFERENTE Á APPRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO APRESENTADO PELA TERRA PLANAGEM E APRESENTADO PELA EMPRESA AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

.....

UNIDAS. CONSTRUTORA LTDA

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

**Concorrência Pública nº. 010/2018
Processo Administrativo nº 506766/2018**

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Florais, nº 877, sala 211, bairro Ribeirão da Lipa, CEP nº 78.049-520, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70, nesse ato representada por sua representante **Dayane Fernanda Florencio Caetano, CPF: 020.284.421-82, RG: 1992327-9**, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa excelência, com base no item 12.3 do Edital, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO** apresentado pela empresa **TERRA PLANAGEM CENTRO OESTE LTDA. – EPP** em face da Ata de Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 010/2018, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.3 do Edital dispõe sobre os prazos para impugnação:

“12.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;”

Portanto, plenamente tempestiva a presente impugnação, uma vez que a comunicação ocorreu no dia 09 de julho e o prazo para resposta se encerra dia 16 de julho de 2018.



II – DAS ALEGAÇÕES

A empresa TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA. alegou que duas empresas habilitadas pela Ata de Julgamento de Habilitação teriam descumprido itens do Edital de concorrência pública nº 010/2018 pedindo a desclassificação das referidas empresas.

Em relação à Unidas Construtora Ltda, a alegação foi que a UNIDAS não cumpriu ao estabelecido no item 10.7.11 do edital, pois os atestados dos engenheiros apresentados na licitação não fazem parte do quadro técnico da empresa.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

III- DO MÉRITO

3.1. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.7.11 DO EDITAL

O item 10.7.11 do Edital de Concorrência nº 010/2018 foi alterado pela Errata I e dispõe sobre a necessidade de o concorrente demonstrar capacitação técnica profissional, vejamos:

“10.7.11. Da Capacitação Técnica Profissional:

10.7.11.1. *Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) acompanhado da certidão de registro do(s) respectivos atestados de responsabilidade de execução do(s) seguinte(s) serviço(s) compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa de direito público ou privado.*

10.7.11.2. Engenheiro Civil, com a seguinte experiência profissional:

A1 – Escavação, carga e transporte de Mat de 1ª cat ou qualquer material,

A2 - Compactação de aterro,

A3 - Sub Base ou Base de solo estabilizado granulometricamente s/mistura,

A4 – Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo TSD ou CBUQ,

10.7.11.3. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.”

Primeiramente, como se verifica na **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº. 210975, emitida pelo CREA/MT (item 4 – Qualificação Técnica-Operacional - documentos da habilitação)**, o engenheiro **JACIRIO MAIA ROQUE**, ora indicado como engenheiro responsável pela UNIDAS, consta como responsável técnico da empresa, o que por si só comprova que o mesmo faz parte do quadro pessoal da licitante, atendendo, portanto, o item 10.7.11.1 do edital, pois foi apresentado atestado do profissional **no item 5 da documentação – Qualificação Técnica-Profissional** devidamente registrado sob o CAT com Registro de Atestado nº 172516, ART 1298003 de Responsável Técnico.

Ademais, a licitante juntou o contrato de prestação de serviços celebrado entre a **UNIDAS** e o engenheiro **JACIRIO MAIA ROQUE** firmado em 01 de novembro de 2015 por prazo indeterminado (**item 5 – Qualificação Técnica-Profissional - documentos da habilitação**), o que aniquila de vez a alegação da empresa TERRAPLANAGEM de que os atestados dos engenheiros apresentados na licitação não fazem parte do quadro técnico da empresa.

Ainda, a UNIDAS declarou a indicação do engenheiro **JACIRIO MAIA ROQUE** como Responsável Técnico (**item 4 – Qualificação Técnica-Operacional, Declaração de Disponibilidade de Engenheiro Responsável - documentos da habilitação**).

Também acostou no processo a **Certidão de Registro de Pessoa Física nº. 210978**, emitida pelo CREA/MT (**item 5 – Qualificação Técnica-Profissional - documentos da habilitação**), a qual comprova o registro do profissional naquele órgão, bem como informa que o engenheiro é responsável técnico pela UNIDAS desde 15/02/16.

Ou seja, no processo licitatório existe não só uma, mas diversas provas de que o engenheiro indicado pela UNIDAS como Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da licitante, tal como exige o certame.



3.2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As exigências de qualificação técnico-profissional estampadas no instrumento convocatório comportam uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame licitatório: *a exigência de o licitante possuir, na data da licitação, profissional com vínculo ao quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico, expedido pelo CREA com a realização de determinados serviços.*

De acordo com a jurisprudência do TCU, tais restrições são excessivas e ferem o caráter competitivo do certame e não atendem às finalidades almejadas pela Constituição e pela Lei.

Isso porque a Constituição Federal é clara ao dispor que somente deverão ser exigidas qualificações **INDISPENSÁVEIS** à garantia do cumprimento das obrigações, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifou-se)*

Em continuidade, necessário colacionar o art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”;

Ao dar concretude à diretriz fixada pelo artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, **o TCU firmou entendimento de que as condições de comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, previstas no artigo 30, inciso II, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o ambiente concorrencial das licitações.**

Nesse sentido, vejamos um trecho de uma decisão exarada pelo TCU, no que tange à exigibilidade de comprovação de possuir, na data da licitação, profissional com vínculo ao quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico:

“(…)

Nessa toada, a qualificação técnico-profissional deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante. Dessa forma, a proibição à forma de contratação de prestação de serviços por empreitada ou por prazo determinado prevista no Edital reduziria a possibilidade de as empresas licitantes contarem com profissional capacitado para realização dos serviços a serem avençados com a Administração, o que lhes imporá gastos desnecessários com a contratação antecipada e por prazo indeterminado (...).” (TCU. Acórdão 3291/2014 – Plenário)

Como visto, a UNIDAS indicou **JACIRIO MAIA ROQUE** como engenheiro responsável para executar a obra ora licitada, comprovando o vínculo entre as partes por meio

de contrato de prestação de serviços, corroborando com as certidões emitidas pelo CREA/MT, o que é perfeitamente admitido pela jurisprudência, senão vejamos:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. AFASTAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL. **DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA.** AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077203248, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 30/05/2018).*

(TJ-RS - AI: 70077203248 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 30/05/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/06/2018)”

(grifou-se)

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA.-EPP, sendo confirmada a Habilitação da UNIDAS, uma vez que esta cumpriu todos os requisitos e exigências presentes no Edital.



IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA.-EPP, sendo CONFIRMADA A HABILITAÇÃO DA UNIDAS, uma vez que esta cumpriu todos os requisitos e exigências presentes no Edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de JULHO de 2018.

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Dayane Fernanda F. Caetano

DAYANE FERNANDA F. CAETANO

CPF.: 020.284.421-82

RG: 1992327-9

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

Concorrência Pública nº. 010/2018
Processo Administrativo nº 506766/2018

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Florais, nº 877, sala 211, bairro Ribeirão da Lipa, CEP nº 78.049-520, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70, nesse ato representada por sua representante Sra. **Dayane Fernanda Florencio Caetano, RG nº 1992327-9 SSP/MT e CPF nº 020.284.421-82** que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa excelência, com base no item 16.3 do Edital, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO** apresentado pela empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** em face da Ata de Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 010/2018, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.3 do Edital dispõe sobre os prazos para impugnação:

“12.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;”

Portanto, plenamente tempestiva a presente impugnação, uma vez que a comunicação ocorreu no dia 09 de julho e o prazo para resposta se encerra dia 16 de julho de 2018.



II – DAS ALEGAÇÕES

A empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. alegou que diversas empresas habilitadas pela Ata de Julgamento de Habilitação teriam descumprido alguns itens do Edital de licitação pedindo a desclassificação das mesmas.

Em relação à Unidas Construtora Ltda, a alegação foi que a UNIDAS apresentou documentos com endereços diferentes do qual consta na alteração do contrato social; que o balanço patrimonial não está registrado no JUCEMAT; que não estão todos os comprovantes de anuidade do responsável técnico da empresa; e que os atestados apresentados estão no nome da empresa EMP Construtora Ltda.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

III- DO MÉRITO

3.1. DO ENDEREÇO DA UNIDAS

A Recorrente alega que na alteração do contrato social da empresa UNIDAS consta o endereço "Rua Peru, bairro: Pico do Amor", entretanto, como se observa na Décima Quarta Alteração Contratual, juntada no processo de habilitação, (**item 1 – Habilitação Jurídica**), altera o endereço para "Avenida dos Florais, nº. 877, sala 211, Edifício Florais Mall – Condomínio Florais, bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.049-520", senão vejamos:

5 – Neste ato, os sócios quotistas resolvem alterar o endereço da sociedade, passando para Avenida dos Florais, nº. 877, Sala 211, Edifício Florais Mall – Condomínio Florais, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78049-520.

Portanto, razão não assiste o Recorrente em alegar que os documentos "cartão do CNPJ"; "Certidão da Procuradoria Geral do Estado – PGE"; "Certidão da Controladoria Geral de Justiça"; e "Certidão Simplificada da JUCEMAT" constam com endereço diferente do que consta no contrato social.

O contrato social é o documento que constitui uma sociedade e determina as suas características e diretrizes. Registrado na data de sua criação, ele poderá passar por diversas alterações ao longo da existência da empresa, desde que essas alterações respeitem os limites do nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, como pode se verificar, a licitante promoveu a alteração do contrato social da empresa seguindo todos os procedimentos necessários para tanto. Nesse sentido, alteraram a sede da empresa para o novo endereço "Avenida dos Florais, nº. 877, sala 211, Edifício Florais Mall – Condomínio Florais, bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.049-520", o que foi devidamente registrado na Junta Comercial, tal como determina a segunda parte do art. 45 do Código Civil, *in verbis*:

*"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, **averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.**" (grifou-se)*

Posteriormente, após o registro da alteração, esta se deu também no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, para informar o novo endereço, tal como determina a legislação brasileira, o que se comprova pelo cartão do CNPJ juntado no processo licitatório (item 2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista- documentos da habilitação).

Também informou todos os órgãos pertinentes sobre a alteração da sede, razão pela qual **TODOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS NO PROCESSO EM EPÍGRAFE estão com o endereço da atual sede da licitante**, conforme consta na alteração contratual acima mencionada.

Assim, não há que se falar em descumprimento ao edital por parte da empresa UNIDAS, haja vista que os seus documentos atendem as determinações da legislação brasileira, bem como o instrumento convocatório.

3.2. DO BALANÇO PATRIMONIAL. DO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 10.6.2

O Edital da Concorrência nº 010/2018 dispõe claramente a respeito da forma de apresentação do Balanço Patrimonial:

*“10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.” (grifou-se)*

Em continuidade, dispõe a cláusula 10.6.2.2:

*“10.6.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), **sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.” (grifou-se)*

Desse modo, demonstra-se plenamente cumprida a cláusula 10.6.2.2 do certame, já que a UNIDAS apresentou o Balanço Patrimonial devidamente autenticado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme documentos enviados para Habilitação, (item 3-Qualificação Econômico-Financeira).



No referido documento houve, inclusive, o reconhecimento da assinatura do administrador, Sr. Marco Aurelio da Silva Vamnalli, por autenticidade pelo Cartório de Notas, Registro Civil e Paz de Acorizal/MT.

Do mesmo modo, a assinatura do contador, Sr. Silvio Alvarez de Oliveira, foi autenticada pelo 5º Serviço Notarial de Cuiabá-MT.

Portanto, não há que se falar em descumprimento ao quanto estabelecido no item 10.6.2 do edital, uma vez que a UNIDAS cumpriu plenamente este requisito com a apresentação do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema SPED.

Isto porque, o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído através do Decreto 6.022/2007 e representa, segundo o artigo 2º *“instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”*.

Dessa forma, o Balanço Patrimonial apresentado através de documento emitido pelo SPED constitui *“fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente”*.

Ou seja, o documento apresentado pela UNIDAS é plenamente válido e cumpre os requisitos do Edital.

A própria lei 8.666/1993 estabelece a validade das demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (grifou-se)

Desse modo, como o próprio Decreto 6.022/2007 institui o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, o Balanço Patrimonial apresentado pela UNIDAS configura-se documento plenamente válido para fins de habilitação, mesmo porque é equiparado ao registro na Junta Comercial no próprio certame (cláusula 10.6.2.2).

Do mesmo modo entende a jurisprudência:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FORMALISMO MODERADO. FAVORECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO JUSTIFICADO. BALANÇO PATRIMONIAL. AUTENTICAÇÃO. LIVROS CONTÁBEIS. SPED. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. 1. O princípio do formalismo moderado impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato, de modo que a desclassificação de licitantes por mero erro formal na apresentação das propostas ou na documentação exigida implica em violação ao princípio em comento. 2. A autenticação de livros contábeis das sociedades empresárias poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital / SPED, o qual emitirá recibo de entrega que será utilizado como prova da autenticação.

(TCE-MG - DEN: 1015350, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 26/10/2017, Data de Publicação: 13/11/2017)"

Portanto, a UNIDAS cumpriu integralmente o item 10.6.2, que se refere à juntada do balanço patrimonial da licitante.

3.3. DOS COMPROVANTES DE ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Recorrente alega que a UNIDAS não juntou todos os comprovantes de anuidade dos responsáveis técnicos.

Destaca-se que a UNIDAS indicou apenas 01 (um) responsável técnico, qual seja, o engenheiro **JACIRIO MAIA ROQUE**.

Neste sentido, apesar de o certame não exigir comprovante de anuidade dos responsáveis técnicos, restou demonstrado, que o engenheiro se encontra registrado no CREA/MT e que não se encontra em débito com anuidades, conforme Certidão nº. 210978, emitido pelo CREA-MT, juntado com os documentos da habilitação (item 5 – Qualificação técnica-profissional – documentos da habilitação);

Assim, não há que se falar em descumprimento quanto à anuidade do responsável técnico da UNIDAS.

3.4. DOS ATESTADOS EXIGIDOS NO EDITAL

A Recorrente alega que os atestados juntados pela UNIDAS não estão em nome dela e sim em nome da EMP CONSTRUTORA LTDA.

Como se observa nas Alterações Contratuais em anexo juntadas pela UNIDAS, vejamos:

Anexo 1 - Sexta alteração contratual alterando a razão social de EMP Engenharia, Transportes, Comércio e Construções Ltda para EMP Construtora Ltda em 22 de Março de 2002,

Anexo 2 - Décima segunda alteração contratual alterando a razão social de EMP Construtora Ltda para Unidas Engenharia Ltda em 07 de Agosto de 2013

Anexo 3 - Décima quarta alteração contratual alterando a razão social de Unidas Engenharia Ltda para **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** em 19 de Abril de 2016

Em complemento pode ser observado que a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA está registrada no CNPJ com o mesmo número de registro da EMP Construtora Ltda.



Portanto, os documentos acostados pela UNIDAS na habilitação e os documentos ora juntados comprovam que a razão social EMP CONSTRUTORA LTDA. trata-se da antiga razão social da UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., o que pode ser confirmado na alteração do contrato social e também pelo CNPJ que é o mesmo, qual seja 01.865.426/0001-70.

Assim, não há que se falar em descumprimento do edital quanto aos atestados entregues pela empresa UNIDAS LTDA, os quais comprovam as experiências exigidas no certame para a execução da obra.

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., sendo CONFIRMADA A HABILITAÇÃO DA UNIDAS, uma vez que esta cumpriu todos os requisitos e exigências presentes no Edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de JULHO de 2018.

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

DAYANE FERNANDA F. CAETANO

CPF.: 020.284.421-82

RG: 1992327-9

ANEXO 01
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
- RAZÃO SOCIAL -

E.M.P.

Pelo presente instrumento particular, EDMUR MIGLIOLI, brasileiro, casado, pecuarista, filho de Aureliano Miglioli e Elidia Belintani, portador do CPF 138.183.688-72 e da Cédula de Identidade RG 7.255.409-SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena, 3146/102, Centro, na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, EDMUR MIGLIOLI JUNOR, brasileiro, casado, pecuarista, filho de Edmur Miglioli e Zulmira Longui Miglioli, portador do CPF 465.150.621-68 e Cédula de Identidade RG 292.269-SSP/MS, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena, 3146/102, Centro, na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, EDNEI MARCELO MIGLIOLI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, filho de Edmur Miglioli e Zulmira Longui Miglioli, portador do CPF 528.177.761-00 e Cédula de Identidade RG 487.675-SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Manoel Inácio de Souza, 24/501, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, PATRÍCIA LONGUI MIGLIOLI, brasileira, solteira, empresária, filha de Edmur Miglioli e Zulmira Longui Miglioli, portadora do CPF 870.652.231-91 e Cédula de Identidade RG 556.764-SSP/MS, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, 3146/102, Centro, na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, únicos quotistas componentes do Instrumento de Contrato de Constituição da Sociedade E.M.P. – Engenharia, Transporte, Comercio e Construções Ltda., com sede na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do sul, à Avenida Marechal Deodoro, 934, Jardim Leblon, inscrita no CNPJ sob o número 01.865.426/0001-70, registro na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul sob o número 54200608091 em 09 de maio de 1997 e alterações números: 54054230 registrada em 25/06/1997, 54055357 registrada em 25/07/1997, 54058805 registrada em 03/11/1997, 54067688 registrada em 10/08/1998 e 54086802 registrada em 19/01/2000, determinam por meio desta alterar a cláusula 1ª do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A razão Social que era E.M.P. – Engenharia, Transportes, Comercio e Construções Ltda, passa a ser E.M.P. Construtora Ltda.

As demais cláusulas do Contrato referido são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir a presente alteração, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Campo Grande – MS., 22 de Março de 2002.



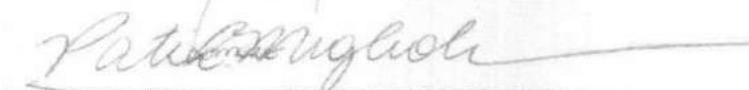
EDMUR MIGLIOLI
CPF 138.183.688-72



EDMUR MIGLIOLI JUNIOR
CPF 465.150.621-68



EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CPF 528.177.761-00



PATRICIA LONGUI MIGLIOLI
CPF 870.652.231-91

TESTEMUNHAS:



PAULO SERGIO COSTA
CPF 191.862.86-72


KEILA REGINA DE MIRANDA
CPF 366.356.181-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO 54119186
Protocolo: 02/016598-6
Empresa: 54 2 0060809 1
E M P CONSTRUTORA LTDA


Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

E.M.P CONSTRUTORA LTDA

(CNPJ nº 01.865.426/0001-70)

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - JOSÉ CARLOS TREVIZAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos em 21 de junho de 1983 na cidade de Campo Grande MS, filho de José Carlos Trevizan e Maria de Lourdes Faveron Trevizan, portador da Cédula de Identidade nº 001230253 SSP-MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em 02/04/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.347.171-63, residente e domiciliado à Rua Uberlândia nº 508 Bairro Jardim São Bento, CEP 79.004-500, na cidade de Campo Grande/MS;

2 - ADALBERTO VIEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário e engenheiro civil, nascido em 20/11/1978, filho de Maria Margarida Vieira, na cidade de Goiânia - Goiás, residente e domiciliado na Rua T 37, Qd 169, Lt 09/10/11, Apto 603, Bairro Serrinha, Goiânia - Goiás, CEP 74.835-105, portador da Carteira de Identidade Profissional de nº 20040/D-GO expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, GO, em 20/04/2012, onde consta Carteira de Identidade 3694828 expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) 857.324.861-00.;

Únicos sócios da sociedade empresária **E.M.P CONSTRUTORA LTDA.**, com sede À Rua 7 de Setembro, 2068, sala 05, Centro, na cidade de Campo Grande, MS, CEP 79020-210, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob o nº 54200608091, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.426/0001-70, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), na forma adiante clausulada.

PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social que é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito

*



milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma:

- 1 - Pelo sócio José Carlos Trevizan Junior acima qualificado, são subscritas 2.820.000 (dois milhões oitocentos e vinte mil) cotas integralizadas em moeda corrente do País;
- 2 - Pelo sócio **ADALBERTO VIEIRA** já acima qualificado, são subscritas 1.880.000 (hum milhão e oitocentos e oitenta mil) cotas integralizadas em moeda corrente do País.

Ficando o Capital social distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ CARLOS TREVIZAN JUNIOR	4.800.000 COTAS	R\$ 4.800.000,00...60%
ADALBERTO VIEIRA	3.200.000 COTAS	R\$ 3.200.000,00 ...40%
TOTAL	8.000.000 COTAS	R\$ 8.000.000,00 100%

SEGUNDA - DOS DESIMPEDIMENTOS

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade passa a ser: Comércio Atacadista e Varejista - Serviços

1. execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, estudos, consultoria, projetos, orçamentos e cálculos;
2. compra e venda por atacado e varejo, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social;

A



3. exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas;

4. execução dos serviços de terraplanagem, escavação, drenagem, pavimentação, sinalização viária, irrigação, dragagem, urbanização em geral, transporte rodoviário com equipamentos, máquinas, serviços de preparação de terreno, obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas, coleta de resíduos, locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos;

5. execução de serviços de cobrança extrajudicial, atendimento comercial fixo e móvel, cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo nas áreas financeira, econômica, contábil, recursos humanos, informática, comercial, administração geral;

6. implantação, instalação, montagem, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro de imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;

7. execução dos serviços de plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda de árvore;

8. exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos automotores e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte fluvial, marítimo e rodoferroviário de pessoas e cargas.

9. execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e transporte rodoviário de resíduo sólido urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros;

A



10. aproveitamento energético dos resíduos urbanos sólidos e do biogás;
11. tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume;
12. implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros);
13. implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterros sanitários;
14. execução dos serviços de limpeza, segurança e manutenção predial;
15. elaboração de projetos executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações, construção civil;
16. incorporação, compra e venda de bens imóveis, serviços, compra e venda na área agropecuária;
17. exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;
18. extração e **comércio atacadista** de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada;
19. execução de estradas vicinais, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras ferroviárias, portuárias e serviços de manutenção e conservação;
20. participação em consórcios ou empresas de fins específicos, com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitação públicas ou privadas, execução de obras de serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da companhia;

A



21. execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

22. execução de serviços de desmatamento, inclusive em área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

23. exploração e execução de obras e serviços públicos e uso de exploração de bens públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria pública-privada junto à administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas, sem se limitar a exploração e administração de rodovias, saneamento, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, transporte público fluvial e rodoferroviário, municipal, intermunicipal e interestadual, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos;

24. exploração, extração e comércio por atacado de minérios;

QUARTA – DA DENOMINAÇÃO/ALTERAÇÃO

E.M.P CONSTRUTORA LTDA., é a denominação social sob a qual gira a sociedade criada com prazo de duração por tempo indeterminado;

A denominação social é alterada para **“UNIDAS ENGENHARIA LTDA”**, mantendo a duração por prazo indeterminado.

QUINTA - DO NOME FANTASIA

Adota-se como nome de fantasia **“UNIDAS ENGENHARIA”**

SEXTA - DA SEDE ADMINISTRATIVA, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade transfere sua Matriz para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - MT, que passa a funcionar na Rua do Peru, 33, Bairro Pico do Amor, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78.065-070.

A



Mantem-se, na qualidade de filial no Estado do Mato Grosso do Sul, a sede administrativa já existente na rua 7 de setembro, 2068, sala 05, centro, Campo Grande, Mato grosso do Sul, CEP 79.020-210.

Fica constituída a filial no Estado de Goiás, com sede na Avenida João Leite, quadra 50, lote 66, setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-040.

Ficam mantidas as atividades da filial do Estado de Mato Grosso, que funcionava à Rua Rubens de Mendonça, 917, sala 404, Edifício Eldorado Executive Center, Bairro Baú, CEP 78008-000.

Poderá ainda constituir filiais em qualquer parte do território nacional;

SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

Com estas alterações o contrato social da empresa fica consolidado na forma seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DOS SÓCIOS

1 - JOSÉ CARLOS TREVIZAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos em 21 de junho de 1983 na cidade de Campo Grande MS, filho de José Carlos Trevizan e Maria de Lourdes Faverson Trevizan, portador da Cédula de Identidade nº 001230253 SSP-MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em 02/04/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.347.171-63, residente e domiciliado à Rua Uberlândia nº 508 Bairro Jardim São Bento, CEP 79.004-500, na cidade de Campo Grande/MS e

A



2 - ADALBERTO VIEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário e engenheiro civil, nascido em 20/11/1978, filho de Maria Margarida Vieira, na cidade de Goiânia - Goiás, residente e domiciliado na Rua T 37, Qd 169, Lt 09/10/11, Apto 603, Bairro Serrinha, Goiânia - Goiás, CEP 74.835-105, portador da Carteira de Identidade Profissional de nº 20040/D-GO expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, GO, em 20/04/2012, onde consta Carteira de Identidade 3694828 expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) 857.324.861-00.;

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social é "**UNIDAS ENGENHARIA LTDA**", e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

III - DO NOME DE FANTASIA

UNIDAS ENGENHARIA, é o nome fantasia da sociedade;

IV - DA SEDE E FILIAIS

A sociedade terá sua matriz sediada na Rua do Peru, 33, Bairro Pico do Amor, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.065-070 e filiais no Estado do Mato Grosso do Sul na rua 7 de setembro, 2068, sala 05, centro, Campo Grande, Mato grosso do Sul, CEP 79.020-210; no Estado de Goiás, na Avenida João Leite, quadra 50, lote 66, setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-040; e Estado de Mato Grosso, à Rua Rubens de Mendonça, 917, sala 404, Edifício Eldorado Executive Center, Bairro Baú, CEP 78008-000, podendo ainda constituir filiais em qualquer parte do território nacional;

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 8.000.000,00 (oito milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 8.000.000 (oito milhões de cotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e assim dividido entre os sócios:

JOSÉ CARLOS TREVISAN JUNIOR	4.800.000 COTAS	R\$ 4.800.000,00	...60%
ADALBERTO VIEIRA	3.200.000 COTAS	R\$ 3.200.000,00	...40%
TOTAL	8.000.000 COTAS	R\$ 8.000.000,00	100%

A



VI - DO OBJETO

O objeto social da Sociedade passa a ser: Comércio Atacadista e Varejista - Serviços

1. execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, estudos, consultoria, projetos, orçamentos e cálculos;
2. compra e venda por atacado e varejo, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social;
3. exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas;
4. execução dos serviços de terraplanagem, escavação, drenagem, pavimentação, sinalização viária, irrigação, dragagem, urbanização em geral, transporte rodoviário com equipamentos, máquinas, serviços de preparação de terreno, obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas, coleta de resíduos, locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos;
5. execução de serviços de cobrança extrajudicial, atendimento comercial fixo e móvel, cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo nas áreas financeira, econômica, contábil, recursos humanos, informática, comercial, administração geral;
6. implantação, instalação, montagem, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro de imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;
7. execução dos serviços de plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda de árvore;
8. exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos automotores e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de

A



obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte fluvial, marítimo e rodoferroviário de pessoas e cargas.

9. execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e transporte rodoviário de resíduo sólido urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros;

10. aproveitamento energético dos resíduos urbanos sólidos e do biogás;

11. tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume;

12. implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros);

13. implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterros sanitários;

14. execução dos serviços de limpeza, segurança e manutenção predial;

15. elaboração de projetos executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações, construção civil;

16. incorporação, compra e venda de bens imóveis, serviços, compra e venda na área agropecuária;

17. exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

18. extração e **comércio atacadista** de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada;

A



19. execução de estradas vicinais, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras ferroviárias, portuárias e serviços de manutenção e conservação;

20. participação em consórcios ou empresas de fins específicos, com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitação públicas ou privadas, execução de obras de serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da companhia;

21. execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

22. execução de serviços de desmatamento, inclusive em área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

23. exploração e execução de obras e serviços públicos e uso de exploração de bens públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria pública-privada junto à administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas, sem se limitar a exploração e administração de rodovias, saneamento, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, transporte público fluvial e rodoferroviário, municipal, intermunicipal e interestadual, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos;

24. exploração, extração e comércio por atacado de minérios;

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSÉ CARLOS TREVIZAN JUNIOR E ADALBERTO VIEIRA**, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições de **conjuntamente** administrar e gerir em atos a serem praticados perante instituições bancárias públicas ou privadas e/ou de economia mista, quer em ações ativas quer passivas e todos os demais os

A



atos financeiros da sociedade, e, ainda há necessidade de a representação ser conjunta na constituição de procuradores da empresa, tanto para a representação judicial, quanto para a representação extrajudicial, e **isoladamente** nos demais atos inerentes aos negócios sociais, não podendo utilizar o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros atos gratuitos análogos, nem contrair obrigações sem a anuência dos demais sócios;

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar e/exercer a condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios, registrada no Livro de Atas próprio.

VIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

IX - DAS RETIRADAS

Os sócios com funções específicas de administração, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

X - DA ESCRITURAÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil e a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensas em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporações ao capital;

A



Parágrafo Segundo: Os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas;

XI - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios, chamada anual, será realizada sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada.

XII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião dos sócios (CC2002, artigo 1.072)

Parágrafo primeiro: Todas as deliberações, tais como: alteração do Contrato Social, designação de administrador, fixação de pró-labore e dissolução da sociedade, serão tomadas em conjunto e em caso de divergência pelos sócios que disponham da maioria das cotas sociais.

Parágrafo Segundo: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar se opor contra a mesma ou retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a exercerem seu direito de preferência, findo o qual, o silêncio, será considerado como desinteresse dos demais, liberando o sócio retirante a exercer seu direito de dissolução parcial da sociedade.

XIII- DA PREFERÊNCIA DAS COTAS

As quotas de capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, devendo o sócio alienante apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas de capital, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 30

A



(trinta) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

XIV - SOLVÊNCIA

1 - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1032 do Código Civil.

2 - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1112 do Código Civil.

Parágrafo Único: O pagamento desta redução de capital social será feito em 05(cinco) parcelas mensais e consecutivas, contadas após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial que, por sua vez, deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento do sócio.

XV - DOS DESIMPEDIMENTOS

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as sociedades empresárias limitadas, a sociedade rege-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes,

A



o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, MT, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, que lido e julgado conforme acordaram, assinam para a produção do verdadeiro efeito.

Campo Grande, 07 de agosto de 2013.



Jose Carlos Trevizan Junior
José Carlos Trevizan Junior

Adalberto Vieira
Adalberto Vieira

Testemunhas:

Nome: JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RG. 705.892.55P-DF
CPF 235.730.071-04

Nome: LAURA APARECIDA DOS SANTOS
RG. 018.081.55P/MT
CPF 453.321.001-59.



Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5319 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 18845-206 - Cuiabá - Mato Grosso
www.Oficio.com.br - e-mail: atendimento@oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: JOSE CARLOS TREVIZAN JUNIOR (184482), Termo: 285728

Cuiabá-MT 20 de agosto de 2013
Dou fé. Em testemunho

Cartório Notarial
Circunscrição de Assis Ascar
Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Luciana F. Nunes de Cunha Martins Escrevente Juramentada

Proter Judiciário do Estado de Mato Grosso - At. de Nota e Registro - Cuiabá - MT - CEP: 18845-206
Selo Digital AHS - 78030 R\$ 4,20

Consulta: www.j.mt.gov.br/selo

3o TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
CE0767VJ71-ADALBERTO VIEIRA.....
pessoa(s) devidamente identificada(s) e
por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Goiânia, 19 de Agosto de 2013

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº
02031308091409023003997

Consulta em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
ACND5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2013

SOB O NÚMERO: 54339628

Protocolo: 13/075827-2, DE 13/08/2013

Empresa: 54.2.0060809-1
UNIDAS ENGENHARIA LTDA

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2013

SOB O NÚMERO: 5490313743

Protocolo: 13/075827-2, DE 13/08/2013

Empresa: 54.2.0060809-1
UNIDAS ENGENHARIA LTDA

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

UNIDAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 01.865.426/0001-70.

NIRE: 51201387613

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1 - JOSÉ CARLOS TREVIZAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos em 21 de junho de 1983 na cidade de Campo Grande MS, filho de José Carlos Trevizan e Maria de Lourdes Faverson Trevizan, portador da Cédula de Identidade nº 001230253 SSP-MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em 02/04/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.347.171-63, residente e domiciliado no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, à Rua Uberlândia, nº. 508, bairro Jardim São Bento, CEP: 79004-500;

2 - ADALBERTO VIEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário e engenheiro civil, nascido em 20/11/1978, filho de Maria Margarida Vieira, na cidade de Goiânia - Goiás, residente e domiciliado na Rua T 37, Qd 169, Lt 09/10/11, Apto 603, Bairro Serrinha, Goiânia - Goiás, CEP 74.835-105, portador da Carteira de Identidade Profissional de nº 20040/D-GO expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, GO, em 20/04/2012, onde consta Carteira de Identidade 3694828 expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) 857.324.861-00.;

As partes acima, únicos sócios quotistas da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), denominada **UNIDAS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF: **01.865.426/0001-70**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Rua Peru, nº. 33, bairro Pico do Amor, CEP: 78065-700, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº. **51201387613**, resolvem:

1 - Neste ato o sócio quotista, **ADALBERTO VIEIRA**, acima já qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas, correspondente a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentas mil reais), e declarando que este nada mais lhe deve, seja a que título for, para o sócio ora admitido na sociedade, **MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Presidente Venceslau/SP, nascido em 27/06/1957, Filho de Adelmo Santos Reis Vanalli e Dinoráh Silva da Rocha Vanalli, portador da Cédula de Identidade nº 8.233.503-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.365.418-87, residente e domiciliado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Rodovia Arquiteto Helder Candia, 1684, casa 24, Condomínio Saint Joseph - Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-150.

2 - Neste ato o sócio quotista, **JOSÉ CARLOS TREVIZAN JÚNIOR**, acima já qualificado, transfere parte de suas quotas, ou seja, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, correspondente a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), e declarando que este nada mais lhe deve, seja a que título for, para o sócio ora admitido na sociedade, **MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI**, acima já qualificado.

3 - Neste ato, o sócio **MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI**, passa a compor a sociedade com a titularidade do montante de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) quotas, correspondente a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil reais) dando-lhes os sócios cedentes, plena, geral e irrevogável quitação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349

Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016

NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Chancela: 85515-3E352-71AF8-D418C-A49EC-A48BE-6D8CD-A526E

Cuiabá, 28/07/2016

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4 - Neste ato, os sócios quotistas resolvem alterar a razão social da sociedade, passando para: **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.**

5 - Neste ato, os sócios quotistas resolvem alterar o endereço da sociedade, passando para: **Avenida dos Florais, nº. 877, Sala 211, Edifício Florais Mall - Condomínio Florais, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78049-520.**

6 - Neste ato, os sócios quotistas resolvem alterar o endereço da filial da sociedade devidamente inscrita no CMPJ/MF: **01.865.426/0003-32**, passando para: **Rua Projetada 102, nº. 5368, bairro Jardim Natal, Picos, Piauí, CEP: 64606-100.**

7 - Em decorrência da alteração acima deliberada, as Clausulas Primeira, Terceira e Quinta do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, e tem sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida dos Florais, nº. 877, Sala 211, Edifício Florais Mall - Condomínio Florais, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78049-520.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$	%
José Carlos Trevizan Junior.	3.200.000	3.200.000,00	40,00%
Marco Aurelio da Silva Vanalli.	4.800.000	4.800.000,00	60,00%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSÉ CARLOS TREVIZAN JUNIOR E MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI**, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições de em **conjuntamente** administrar e gerir em atos a serem praticados perante instituições bancárias públicas ou privadas e/ou de economia mista, quer em ações ativas quer passivas, todos os atos financeiros da sociedade, e **isoladamente** nos demais atos inerentes aos negócios sociais, não podendo utilizar o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros atos gratuitos análogos, nem contrair obrigações sem a anuência dos demais sócios;

Parágrafo único: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar e/exercer na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

8 - Por força da alteração da cláusula de administração, supra referida, os sócios, desde já, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

9 - Tendo em vista as novas exigências introduzidas pela Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e ainda, pelo fato de se tratar de uma sociedade que explora atividades econômicas empresarial organizadas, sendo, portanto, uma sociedade empresaria, nos termos do artigo 982 do Novo Código Civil, os sócios resolvem, por unanimidade, modificar e consolidar o Contrato Social, a fim de adaptá-lo ao Novo Código Civil, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação na condição de sociedade empresaria limitada.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
Chancela: **85515-3E352-71AF8-D418C-A49EC-A4BBE-6D8CD-AS26E**
Cuiabá, 28/07/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

1 - JOSÉ CARLOS TREVIZAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos em 21 de junho de 1983 na cidade de Campo Grande MS, filho de José Carlos Trevizan e Maria de Lourdes Faveron Trevizan, portador da Cédula de Identidade nº 001230253 SSP-MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em 02/04/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.347.171-63, residente e domiciliado no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, à Rua Uberlândia, nº. 508, bairro Jardim São Bento, CEP: 79004-500, e

2 - MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Presidente Venceslau/SP, nascido em 27/06/1957, Filho de Adelmo Santos Reis Vanalli e Dinoráh Silva da Rocha Vanalli, portador da Cédula de Identidade nº 8.233.503-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.365.418-87, residente e domiciliado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Rodovia Arquiteto Helder Candia, 1684, casa 24, Condomínio Saint Joseph - Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-150.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, e tem sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida dos Florais, nº. 877, Sala 211, Edifício Florais Mall - Condomínio Florais, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78049-520.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto:

1. execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, estudos, consultoria, projetos, orçamentos e cálculos;
2. compra e venda, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social;
3. exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas;
4. execução dos serviços de terraplanagem, escavação, drenagem, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral, transporte com equipamentos, máquinas, serviços de preparação de terreno, obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas, coleta de resíduos, locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos;
5. execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel, cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo nas áreas financeira, econômica, contábil, recursos humanos, informática, comercial, administração geral e jurídica;
6. implantação, instalação, montagem, operação e manutenção de equipamentos para automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro de imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;
7. execução dos serviços de plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda de árvore;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
Chancela: 85515-3E352-71AF8-D418C-A49EC-A4BBE-6D8CD-A526E
Cuiabá, 28/07/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

8. exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;
9. execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e transporte de resíduo sólido urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros;
10. aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades;
11. tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume;
12. implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros);
13. implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterros sanitários;
14. execução dos serviços de limpeza, segurança e manutenção predial;
15. elaboração de projetos executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações, construção civil e serviços correlatos de consultoria;
16. incorporação, compra e venda de bens imóveis, serviços, compra e venda na área agropecuária;
17. exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;
18. extração e comércio de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada;
19. execução de estradas vicinais, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras ferroviárias, portuárias e serviços de manutenção e conservação;
20. participação em consórcios e demais figuras jurídicas análogas, com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitação públicas ou privadas, execução de obras de serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da companhia;
21. execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;
22. execução de serviços de desmatamento, inclusive em área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação.
23. exploração e execução de obras e serviços públicos e uso de exploração de bens públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria pública-privada junto à administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas, sem se limitar a exploração e administração de rodovias, saneamento, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos;
24. exploração, extração e comércio de minérios;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$	%
José Carlos Trevizan Junior.	3.200.000	3.200.000,00	40,00%
Marco Aurelio da Silva Vanalli.	4.800.000	4.800.000,00	60,00%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
 Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
 NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
 Chancela: 85515-3E352-71AFB-D418C-A49EC-A4BBE-6D8CD-A526E
 Cuiabá, 28/07/2016

Julio Frederico Muller Neto
 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem prazo de duração **indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSÉ CARLOS TREVIZAN JUNIOR E MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI**, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições de **conjuntamente** administrar e gerir em atos a serem praticados perante instituições bancárias públicas ou privadas e/ou de economia mista, quer em ações ativas quer passivas, todos os atos financeiros da sociedade, e **isoladamente** nos demais atos inerentes aos negócios sociais, não podendo utilizar o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros atos gratuitos análogos, nem contrair obrigações sem a anuência dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar e/exercer na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA - Em suas deliberações, os administradores observarão as deliberações dos sócios, tomadas em reunião, observando o disposto no artigo 1.072, Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, os administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de *Pro labore*, cujo valor será convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLAUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA - Os sócios com funções específicas de administração, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o balanço do resultado econômico e efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, sendo que os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação dos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago no prazo de 12 (doze) meses.

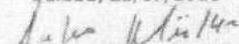


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Chancela: 85515-3E352-71AF8-D418C-A49EC-A48BE-6D8CD-A526E

Cuiabá, 28/07/2016


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependem da deliberação dos sócios:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição de administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.
- i) Ceder em empréstimo, oferecer em garantia hipotecária e ou/Fiduciária, alienar, permutar ou vender bens do patrimônio da sociedade.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e", "f" e "i";
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", e "h";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo segundo - Nas deliberações dos sócios os votos são contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em reunião dos sócios, os administradores serão obrigados a prestar contas aos sócios quotistas de sua administração, apresentado-lhes inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico para ser examinado, discutido e aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Esta sociedade será regida pelas disposições do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), quanto à exclusão de sócios e à dissolução e à liquidação da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) aplicando-se, supletivamente, as regras da sociedade anônima, previstas na Lei 6.406/45, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
Chancela: 85515-3E352-71AF8-D418C-A49EC-A4BBE-6D8CD-A526E
Guiabá, 28/07/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

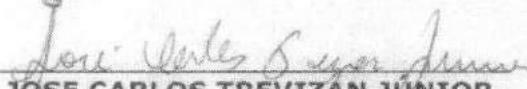
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os Sócios, acima já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

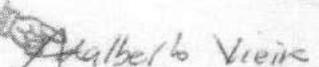
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, MT, 19 abril de 2016.

6º OFÍCIO


JOSE CARLOS TREVIZAN JUNIOR

6º OFÍCIO


ADALBERTO VIEIRA

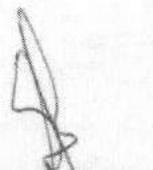
6º OFÍCIO


MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI

Testemunhas:



Claudia Flor Carrijo.
RG: 38758445377544-SSP/GO
CPF: 704.349.131-20.

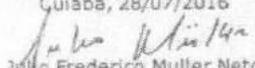


Silvio Alvarez de Oliveira
RG: 739.113- SSP/MT.
CPF: 502.608.831-04.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/07/2016 sob nº 20168464349
Protocolo: 16/846434-9 de 21/07/2016
NIRE: 51201387613

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
Chancela: 85515-3E352-7 AF8-D418C-A49EC-A4BBE-6D8CD-AS26E
Cuiabá, 28/07/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

